

ATO PGJ-PI N° 835/2018

Estabelece, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, disciplina a designação excepcional e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 86 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, para a elaboração de uma tabela de substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “f” do inciso XIV do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a designar membro do Ministério Público para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspensão de titular do cargo;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público consignadas no julgamento dos Processos nº 1.00787/2016-75 (Procedimento de Controle Administrativo), nº 0.00.000.000484/2016-62 (Procedimento de Correição - Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí) e nº 0.00.000.000402/2016-80 (Procedimento de Correição Geral no MPPI);

CONSIDERANDO a edição das Resoluções CPJ nº 02/2018 e nº 03/2018, versando sobre a agregação e desativação provisória de Promotorias de Justiça e sobre a distribuição das

atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, respectivamente.

CONSIDERANDO as iniciativas do Plano Estratégico 2010-2022 do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamento, inclusive os de longa duração, e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, na forma dos Anexos I e II, bem como disciplinar a designação excepcional de membros.

§ 1º As tabelas dos Anexos I e II incluem as Promotorias de Justiça a serem desativadas provisoriamente após vacância, conforme Resolução CPJ nº 02/2018.

§ 2º A portaria de designação indicará o Promotor de Justiça designado para a substituição, a Promotoria de Justiça substituída, o período de substituição e a hipótese de designação.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se:

I – substituição automática: a atuação de Promotor de Justiça decorrente de designação, conforme tabela automática, nas hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, férias e demais afastamentos do titular;

II – acumulação: a atuação de Promotor de Justiça decorrente de designação, conforme tabela automática, para atuar em Promotoria de Justiça que se encontra vaga;

III – substituto automático: o Promotor de Justiça que exerce as atribuições durante o período de afastamento do titular ou daquele que responde pela Promotoria de Justiça;

IV– substituído: o Promotor de Justiça que se afasta do exercício das atribuições do órgão de execução no qual atua como titular ou em responsabilidade;

V – primeiro substituto automático: o Promotor de Justiça incumbido das atribuições durante o afastamento do substituído;

VI – segundo substituto automático: o Promotor de Justiça sucessivamente incumbido das atribuições na impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo primeiro substituto automático;

VII – declínio de substituição: o procedimento por meio do qual o Promotor de Justiça requer, motivadamente, a sua exoneração da obrigação de substituição; e

VIII – designação excepcional: a decorrente da impossibilidade de designação segundo a tabela de substituição automática constante dos Anexos I e II.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar:

I – o primeiro substituto automático para assumir as atribuições do substituído e, sucessivamente, o segundo substituto automático, na hipótese de deferimento de pedido de declínio de substituição formulado por aquele;

II – excepcionalmente outro Promotor de Justiça, caso deferido pedido de declínio de substituição automática ao primeiro e ao segundo substituto.

§ 1º O Corregedor-Geral do Ministério Público será comunicado mensalmente pela Secretaria Geral de todas as designações que atenderem às tabelas dos Anexos I e II e, ouvido previamente sobre as designações excepcionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Nas designações excepcionais será observado o acúmulo de serviço e o esvaziamento de entrâncias.

Art. 4º O pedido de declínio de substituição poderá ser anterior ou posterior à designação e, nesta hipótese, deverá ser protocolizado até o dia seguinte ao da publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com a documentação comprobatória da impossibilidade de exercício das funções.

Art. 5º No prazo de 5 (cinco) dias que antecedem o afastamento, o Promotor de Justiça deverá encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao substituto e à Secretaria Geral a pauta de audiências e demais obrigações da unidade ministerial previstas para o período de afastamento.

Art. 6º Ao encerrar a substituição, o substituto cientificará o substituído das intimações recebidas durante o período, relativas a atos a serem praticados posteriormente.

Art. 7º O membro impossibilitado de exercer suas atribuições em decorrência de situações urgentes, tais como as decorrentes de força maior ou caso fortuito, deverá, assim que possível, comunicar por escrito essa circunstância à Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, ainda, ao órgão jurisdicional junto ao qual atue.

Art. 8º Fica vedada:

I – a concessão simultânea de férias ou licença prêmio:

- a) ao substituído e ao primeiro substituto automático;
- b) ao substituído e ao segundo substituto automático, na hipótese do substituído acumular a Promotoria de Justiça objeto da primeira substituição;

II – a designação, para substituição ou acumulação, de membro cuja Promotoria de Justiça de sua titularidade ou responsabilidade estiver sob esforço concentrado ou sob auxílio do Grupo de Apoio Técnico Especializado/GATE, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da finalização do esforço ou auxílio.

Art. 9º A substituição em matéria eleitoral obedecerá a regramento próprio, adequado aos termos da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Aplica-se, no que couber, o disposto no Ato Conjunto PGJ-CGMP-PI nº 01/2017, que

trata da sucessão de Promotorias de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao inciso I do art. 8º, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Ato PGJ nº 308/2012.

Teresina, 28 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça